



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 08 de junho DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que “Dispõe sobre a conversão em doação das concessões de direito real de uso, nos termos que especifica.”.

A proposição em comento objetiva consolidar a propriedade dos imóveis do Conjunto Habitacional localizado no bairro São Judas Tadeu, como uma política de regularização fundiária.

A medida beneficiará os atuais concessionários do direito real de uso, pois lhe dará acesso a linhas de crédito subsidiados para a realização de reformas e melhorias no imóveis, além de consolidar a propriedade.

Assim, contamos com a análise e aprovação da proposição.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio Carlos Almeida Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Gramma-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Projeto de Lei nº 19/2021

Aprovado Reprovado

Votos a Favor Votos Contra

Abstenção

Sala das Sessões 03/08/2021

Presidente (Assinatura)

Vice Presidente (Assinatura)

Secretário (Assinatura)

PROJETO DE LEI Nº 19 /2021

Dispõe sobre a conversão em doação das concessões de direito real de uso, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo Antônio do Grama, pelo Prefeito Municipal, autorizado a doar os imóveis do Conjunto Habitacional do Bairro São Judas Tadeu, antigo loteamento São Judas Tadeu, nesta cidade, que são objeto de concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Municipal nº 441, de 21/11/2011.

Art. 2º A doação a que se refere esta Lei será formalizada, mediante escritura pública, atendendo aos seguintes requisitos:

I – será outorgada em favor do concessionário de direito real de uso, titular de contrato válido firmado com o Município de Santo Antônio do Grama, nos termos da Lei nº 411/2011, e que tenha cumprido todas as obrigações fixadas nos referido contrato;

II – será gravada com os seguintes encargos:

a) inalienabilidade e impenhorabilidade, salvo nas hipóteses do parágrafo único deste artigo;

b) proibição de dar o bem em garantia, salvo para o caso exclusivo de garantir empréstimo ou financiamento vinculado à reforma do imóvel;

c) destinação exclusiva de servir de residência para o beneficiário e sua família;

d) obrigação de manter o imóvel conservado e limpo.

Parágrafo único – O imóvel poderá ser alienado nos seguintes casos:

I – pelos herdeiros, quando da morte dos beneficiários e não houver membro da família que resida no imóvel;

II – pelos beneficiários, quando adquirirem, por esforço próprio, outro imóvel destinado à sua moradia permanente.

Art. 3º Caberá aos beneficiários manifestar a vontade de receber o imóvel em doação.

§ 1º – Manifestada a vontade pelos beneficiários e comprovado o cumprimento dos requisitos do art. 2º desta Lei, o Município de Santo Antônio do Grama providenciará a lavratura da competente escritura de doação com encargos.

§ 2º – A comprovação do cumprimento dos requisitos se fará mediante relatório social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 31 de maio de 2021.

(Assinatura)
Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal